



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VENDA DE PRODUTOS  
E MERCADORIAS A VAREJO.**

**IVONEI CHIMENTO**, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam a comercialização de mercadorias a varejo no Município de Santa Tereza.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pelo Município de Santa Tereza em conjunto com órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

**Art. 2º** A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As feiras de vendas de produtos no varejo serão realizadas em locais especificamente definidos para a realização de tais evento.

**Art. 4º** Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal da Administração, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

V – apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII – apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira;

IX – apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, quando pertinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo Segundo: Após autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente a **10 vezes a Unidade de Referência Municipal – URM** vigente.

Parágrafo Terceiro: A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida no Parágrafo Segundo deste artigo, quando todas as empresas jurídicas e físicas participantes tiverem sua sede no Município de Santa Tereza.

Parágrafo Quarto: O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias das seguintes datas festivas: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dias das Crianças, Natal, e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 5º** A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Santa Tereza.

**Art. 6º** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício**, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**IVONEI CHIMENTO**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei Municipal nº 1.266/2018, de 27 de março de 2018.**

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a regulamentação de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, que objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no Município de Santa Tereza, como meio de evitar prejuízos que essas feiras possam vir a causar ao comércio da cidade, propondo um equilíbrio entre esse comércio itinerante e o local, evitando assim a concorrência desleal, garantindo que a sociedade seja beneficiada com a promoção desses eventos sem ocasionar prejuízos.

Sabemos que esse tipo de manifestação comercial pode configurar um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, se a ela não for imposta regulamentos legais e necessários para a comercialização dos produtos ali oferecidos, comparando ao nosso comércio local que precisa arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatícios de seus empregados, garantias dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes às suas atividades, os quais, não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que esse tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio, sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que esse tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício**, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**IVONEI CHIMENTO**  
Prefeito Municipal em Exercício